



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45 321 460/0001-50

LEI Nº 1.706, DE 25 DE JULHO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 34 - I da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990, e nos termos da Resolução nº 1.748/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E PLANOS DE CARRERAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Os servidores públicos municipais investidos em cargos e funções da administração direta ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta lei, que constituem o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitinga.

ARTIGO 2º - Os cargos e funções de que trata o artigo anterior serão organizados em carreira, para acesso exclusivo de seus titulares, na forma estabelecida nesta lei.

PARÁGRAFO 1º - Para fins desta lei:

I - CARGO PÚBLICO, como unidade básica da estrutura organizacional, é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

II - FUNÇÃO PÚBLICA é a atribuição ou conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinado servidor;

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO é o servidor admitido e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 03

LEI Nº 1.706/90- cont. fl. 02

empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - NATUREZA DO EMPREGO é o modo de provimento dos empregos, podendo classificar-se como permanente ou em comissão;

V - SALÁRIO é a remuneração básica, inicial, dos empregos públicos, sem qualquer acessório ou acréscimo;

PARÁGRAFO 3º - Os cargos e empregos em comissão ou de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições para provimento.

ARTIGO 3º - A organização de que trata o "caput" do artigo anterior fundamenta-se nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compatibilização entre o atual quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibitinga e o disposto na Lei de organização administrativa, far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, com base no art. 24 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

ARTIGO 4º - O Plano de Classificação e compatibilização de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores, assim entendidos os funcionários públicos municipais, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibitinga e os Empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 5º - O quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Ibitinga será organizado como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIN, N.º 333
CGC (MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 04

LEI Nº 1.706/90 - cont. fl. 03

I - O quadro dos cargos da administração da administração direta do Município é o constante do ANEXO III, que faz parte integrante desta Lei;

II - O quadro dos empregos da administração direta do Município, a serem transformados e ou extintos na vacância, é o constante do ANEXO IV, que faz parte integrante desta Lei;

III - O quadro das funções gratificadas de Direção, Chefia, Coordenação, Assistência e Encargatura, a serem exercidos por servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes é o constante do ANEXO V, que faz parte integrante desta Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos quadros de que trata o "caput" deste artigo constam a denominação, a referência, a descrição das atribuições básicas, o número de cargos e empregos e as condições específicas para a contratação temporária de excepcional interesse público.

TÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

ARTIGO 5º - A remuneração dos servidores públicos deve obedecer escala padronizada, segundo as atribuições e responsabilidades de cada um, cujos valores, levando em conta o suporte financeiro do Município, deverão acompanhar a política salarial vigente no mercado regional, a fim de que a administração direta possa manter um quadro de pessoal eficiente e motivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.048, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 2.974/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07 e 3.023/07, 3.041/07 e 3.042/07.

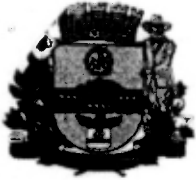
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.187/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1.990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.006/07 e 3.007/07, 3.023/07 e por esta lei, fica consolidado, passando a ser o constante desta lei, assim estruturado:

- I. Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- II. Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, com a extinção dos cargos públicos na vacância, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais lei 1706/90, com vinculação ao regime previdenciário do Município, lei 903/69.
- III. Anexo III – Quadro de Pessoal Comissão, cargo público de livre nomeação, provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, lei 1.706/90, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- IV. Anexo IV – Quadro de Função Gratificada, destinado ao aproveitamento de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos dos Quadros I e II, regido pelo vínculo do cargo ou emprego originário, bem como a vinculação previdenciária.
- V. Anexo V – Tabela de Referências e Valores.

Art. 2º - Do Quadro de Pessoal Permanente, descrito no inciso I do artigo 1º desta lei, ficam extintos os empregos a seguir:

Quantidade	Denominação
11 (onze)	Chefe de Divisão
01 (um)	Secretário da Junta de Serviço Militar



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 3º - O provimento de servidores de empregos públicos do Quadro III, deverá recair, preferencialmente e quando possível, a servidor ocupante de cargo ou emprego público dos Quadros I e II.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo ou emprego dos Quadros I e II, quando nomeado para ocupar cargo do Quadro III, terá assegurada a sua vaga de origem.

Art. 4º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei municipal 2.867/06 3.006/07, para os cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal.

Art. 5º - Os requisitos para preenchimento de cargos, empregos ou funções gratificadas são os constantes das leis que os criaram.

Parágrafo Único - Na ocorrência de eventuais cargos, empregos ou funções sem os requisitos para preenchimento, fica o Poder Executivo encarregado de regularizá-los por Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

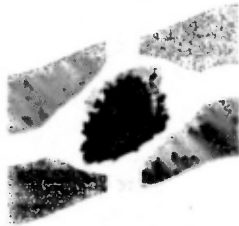
Art. 6º - Os incisos I, II e III do artigo 5º da lei 1.706/90, posteriormente alterados pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.007/07 e 3.023/07 ficam revogados no que concerne à quantidade e tipificação de referências de cargos ou empregos públicos por elas criados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 05 de dezembro de 2007.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 02 DE DEZEMBRO 2009**

Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 2.974/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07, 3.023/07, 3.041/07, 3.042/07, 3.048/07, 3.097/08, 3.113/08 e 3.209/09.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ao Quadro de Pessoal Permanente, descrito no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.706, de 25/07/90, fica criado o emprego a seguir, cujas quantidades estão inseridas no anexo I:

Quantidade	Denominação	Referência
15 (quinze)	Monitor de Transporte Escolar	08 (oito)

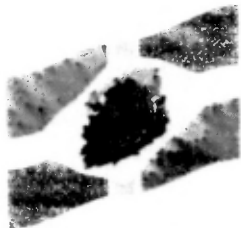
Art. 2º. As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas a seguir:

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

- I. Recepcionar os alunos, colocando-os em fila na entrada e saída do ônibus escolar;
- II. Auxiliar alunos menores subir e descer do ônibus quando necessário;

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

- III. Zelar pela guarda e integridade dos alunos do ônibus;
- IV. Acompanhar os alunos do ônibus até o portão das entradas das Escolas;
- V. Incentivar os alunos para o desenvolvimento da tolerância/solidariedade e respeito;
- VI. Utilizar-se de capacidade comunicativa;
- VII. Encaminhar os casos de indisciplina que requerem maior atenção;
- VIII. Efetuar cadastros dos alunos os próprios monitores, anotando nome, endereço, data de nascimento e outros dados particulares;
- IX. Observar o regulamento do trânsito;
- X. Providenciar atendimento aos alunos em casos de enfermidade ou acidente;
- XI. Zelar pela limpeza e conservação do veículo;
- XII. Apresentar-se corretamente trajado;
- XIII. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- XIV. Manter disciplina e ordem dos alunos dentro do transporte escolar, orientando-os quanto as normas de comportamento;
- XV. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do emprego.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 02 de dezembro de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
QP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

ANEXO I

**Quadro de Empregos (art. 1º – inciso I da lei 2.963/07)
regidos pela CLT
provimento: concurso público**

EMPREGOS				
Quantidade		Denominação		
01	Um	Administrador de Empresas	16	Dezesseis
01	Um	Administrador de Teatro	15	Quinze
10	Dez	Advogado	16	Dezesseis
02	Dois	Agente de Inspeção	09	Nove
02	Dois	Agente de Inspeção Sanitária	09	Nove
07	Sete	Agente Fiscal Tributário	12	Doze
01	Um	Agrimensor	15	Quinze
01	Um	Almoxarife	14	Catorze
03	Três	Analista de Compras	22	Vinte e dois
01	Um	Analista de Contas	22	Vinte e dois
02	Dois	Analista de Sistemas	15	Quinze
02	Dois	Armador	10	Dez
01	Um	Arquiteto	16	Dezesseis
01	Um	Arquivista	10	Dez
04	quatro	Assentador de Tubos	09	Nove
07	Sete	Assessor de Práticas Didáticas	12	Doze
04	Quatro	Assessor Pedagógico	12	Doze
10	Dez	Assistente Administrativo	11	Onze
15	Quinze	Assistente de Secretário	11	Onze
09	Nove	Assistente Social	15	Quinze
02	Dois	Auxiliar de Vaca Mecânica	08	Oito
01	Um	Auxiliar de Almoxarife	12	Doze
40	Quarenta	Auxiliar de Creche	05	Cinco
30	Trinta	Auxiliar de Escritório	06	Seis
03	Três	Auxiliar de Mecânico	07	Sete
02	Dois	Auxiliar de Museu	10	Dez
02	Dois	Auxiliar de Pedreiro	08	Oito

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

70	setenta	Auxiliar de Serviços Diversos	05	Cinco
02	Dois	Auxiliar de Topografia	06	Seis
04	quatro	Auxiliar de Trânsito	07	Sete
10	Dez	Berçarista	08	Oito
03	Três	Bibliotecário	13	Treze
28	Vinte e oito	Bombeiro Municipal	11	Onze
01	Um	Borracheiro	9	Nove
30	Trinta	Capinador	06	Seis
04	quatro	Carpinteiro	10	Dez
09	Nove	Carroceiro	05	Cinco
01	Um	Chefe de Guarda	16	Dezesseis
01	Um	Chefe de Departamento	23	Vinte e três
01	Um	Chefe de Divisão	21	Vinte e um
01	Um	Chefe de Oficina	21	Vinte e um
03	Três	Cocheiro	05	Cinco
50	Cinquenta	Coletor de Lixo	7	Sete
04	Quatro	Consultor Educacional	12	Doze
01	Um	Coordenador de Trânsito	14	Catorze
11	Onze	Coordenador Pedagógico	14	Catorze
04	Quatro	Copeiro	5	Cinco
04	Quatro	Coveiro	7	Sete
04	Quatro	Datilógrafo	11	Onze
03	Três	Dentista	III-B	(Três B Romano)
02	Dois	Desenhista	11	Onze
02	Dois	Desenhista Copista	10	Dez
01	Um	Desenhista Projetista	12	Doze
10	Dez	Digitador	11	Onze
01	Um	Diretor de Esportes	14	Catorze
07	Sete	Dispansador	09	Nove
05	Cinco	Educador Musical	12	Doze
03	Três	Eletricista	10	Dez
01	Um	Eletricista de Automotriz	10	Dez
01	Um	Eletricista de Semáforo	10	Dez
02	Dois	Encanador	10	Dez
05	Cinco	Encarregado	07	Sete

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16 3352.7000
Fax 16 3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

01	Um	Encarregado de Cemitério	07	Sete
01	Um	Encarregado de Ferramentas	07	Sete
01	Um	Encarregado do Paço Municipal	11	Onze
01	Um	Encarregado Telefone do Distrito	05	Cinco
02	Dois	Engenheiro Agrônomo	16	Dezesseis
03	Três	Engenheiro Civil	16	Dezesseis
01	Um	Engenheiro de Segurança	16	Dezesseis
43	quarenta e três	Escriturário	10	Dez
02	Dois	Estafeta	07	Sete
17	Dezessete	Fiscal de Área Azul e Turismo	04	Quatro
02	Dois	Fiscal de Feiras	09	Nove
03	Três	Fiscal de Obras e Posturas	10	Dez
02	Dois	Fiscal de Serviço	09	(Nove
05	Cinco	Fiscal de Turma	08	Oito
02	Dois	Fonoaudiólogo	16	Dezesseis
01	Um	Fotógrafo	10	(Dez)
01	Um	Frentista	06	Seis
10	Dez	Inspetor de Alunos	06	Seis
01	Um	Instrutor de Fanfarra	03	Três
08	Oito	Jardineiro	05	Cinco
04	Quatro	Lombador	10	Dez
01	Um	Marceneiro	11	Onze
02	Dois	Margaref	12	Doze
09	Nove	Marinheiro Regional de Convés	10	Dez
04	Quatro	Marinheiro Regional de Máquinas	10	Dez
05	Cinco	Marreteiro	09	Nove
06	Seis	Mecânico	14	Catorze
01	Um	Médico do Trabalho	III-B	(Três B Romano)
01	Um	Médico Veterinário	III- B	(Três B Romano)
10	Dez	Meio Oficial de Pedreiro	06	Seis

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

02	Dois	Mensageiro	04	Quatro
02	Dois	Mensageiro Sênior	06	Seis
50	Cinquenta	Merendeira/Servente	05	Cinco
02	Dois	Mestre de Obras	13	Treze
06	Seis	Monitor para Práticas Didáticas	11	Onze
07	Sete	Monitor para Práticas Esportivas	11	Onze
60	Sessenta	Motorista	10	Dez
02	Dois	Motorista do Prefeito	12	Doze
02	Dois	Nutricionista	15	Quinze
02	Dois	Operador de Aparelho de Telecomunicações	08	Oito
15	quinze	Operador de Máquinas Leves	09	Nove
15	quinze	Operador de Máquinas Pesadas	11	Dez
02	Dois	Operador de P.A.B.X.	08	Oito
01	Um	Operador de Rolo	10	Dez
04	Quatro	Operador de Vaca Mecânica	10	Dez
02	Dois	Orientador Pedagógico	14	Catorze
04	Quatro	Padeiro	10	Dez
07	Sete	Pavimentador	07	Sete
30	Trinta	Pedreiro	10	Dez
03	Três	Pintor	10	Dez
15	quinze	Podador de Árvores	05	Cinco
05	cinco	Porteiro	05	Cinco
190	Cento e noventa	Professor de Educação Básica I	II-A	(Dois A Romano)
07	Sete	Professor de Educação Básica I - Subst.	07	Sete
07	Sete	Professor de Educação Básica II-Subst.	7	Sete
20	Vinte	Professor II	II-B	II-B (Dois B Romano)
02	Dois	Promotor de Ações Sociais	15	Quinze
01	Um	Promotor de Eventos	13	Treze

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

5	Cinco	Psicólogo	16	Dezesseis
01	Um	Psicopedagogo	16	Dezesseis
03	Três	Recepcionista	05	Cinco
06	Seis	Recreacionista	08	Oito
08	Oito	Sangrador	09	(Nove
04	Quatro	Secretário do Executivo	15	Quinze
01	Um	Serralheiro	10	Dez
140	Cento e quarenta	Servente	05	Cinco
50	cinquenta	Servente de Obras	06	Seis
10	Dez	Servente de Pedreiro	05	Cinco
01	Um	Soldador	10	Dez
01	Um	Supervisor de Área Azul	16	Dezesseis
02	Dois	Supervisor de Ensino	25	Vinte e Cinco
01	Um	Técnico de Luz, Imagem e Som	12	Doze
01	Um	Técnico de Programa e Software	15	Quinze
02	Dois	Técnico de Segurança do Trabalho	13	Treze
02	Dois	Técnico em Contabilidade	15	Quinze
04	Quatro	Telefonista	05	Cinco
01	Um	Tesoureiro	15	Quinze
31	Trinta e um	Varredor	06	Seis
65	Sessenta e cinco	Vigilante Noturno	07	Sete
05	cinco	Zelador	04	Quatro
15	quinze	Monitor de Transporte Escolar	8	Oito

**REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA
LEI MUNICIPAL 2.802/05**

Empregos	Valor (R\$)
01 Diretor Escola Ensino Fundamental/médio	1.437,84 p/mês
01 Diretor de Escola Educação Infantil	1.308,12 p/mês
01 Diretor de Escola Ensino Fundamental	1.371,45 p/mês

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



Professor de Educação Básica II

9,0894 p/hora/aula

ANEXO II

Quadro de Cargos Efetivos a serem extintos na vacância
regidos pelo Estatuto Servidores Municipais
(art. 1º – inciso II da lei 2.963/07)

EMPREGO				
Quantidade		Denominação		
1	Um	Auxiliar de Secretário de Escola	10	Dez
28	Vinte e oito	Professor de Educação Básica I	II-A	(Dois A Romano)
1	Um	Professor de Educação Básica II	II-B	(Dois B Romano)
1	Um	Chefe de Departamento	23	Vinte e Três

Quadro de Função Gratificada
a ser ocupado por servidor
efetivo ou concursado
(art. 1º – inciso IV da lei 2.963/07)

EMPREGO				
Quantidade		Denominação		
10	Dez	Encarregado	12	Doze
2	Dois	Motorista do Prefeito	12	Doze
1	Um	Supervisor de Área Azul	12	Doze
3	Três	Vice-Diretor de Educação Infantil	13	Treze
5	Cinco	Vice-Diretor de Ensino Fundamental	13	Treze
1	Um	Vice-Diretor de Ensino Fundamental e Médio	13	Treze
1	Um	Coordenador de Fiscalização Tributária	14	Catorze
1	Um	Coordenador de Informática	14	Catorze
1	Um	Coordenador Pedagógico	14	Catorze
1	Um	Orientador Educacional	14	Catorze
3	Três	Professor Coordenador	14	Catorze



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

ANEXO III

Quadro de Cargos em Comissão
de livre nomeação

(art. 1º – inciso III da lei 2.963/07)

EMPREGO				
Quantidade		Denominação		
01	Um	Assessor de Acompanhamento de Serviços Urbanos	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Acompanhamento de Serviços Rurais	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Acompanhamento de Convênios e Prestação de Contas – Educação	23	Vinte e três
01	Um	Assessor Administrativo de Cambaratiba	III	Três(romano)
02	Dois	Assessor de Agência de Crédito	15	Quinze
01	Um	Assessor de Assuntos de Informática	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Assuntos Financeiros	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Comunicação Social	15	Quinze
01	Um	Assessor de Área Azul e Turismo	11	Onze
02	Dois	Assessor de Assistente Social	08	Oito
02	Dois	Assessor de Planejamento Estratégico	09	Nove
02	Dois	Assessor para Relações Públicas	III	Três(romano)
05	Cinco	Assessor do Gabinete	08	Oito
03	Três	Assessor do Serviço de Educação Musical	08	Oito
01	Um	Assessor do Serviço do Fundo	08	Oito

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

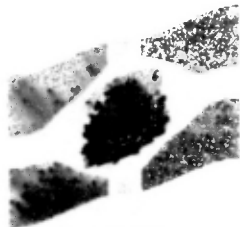
ADM. 2009 - 2012

		Social de Solidariedade		
20	Vinte	Assessor Máster de Secretaria	15	Quinze
04	Quatro	Assessor para Assuntos Administrativos	23	Vinte e três
01	Um	Assessor para Agricultura e Meio Ambiente	23	Vinte e três
01	Um	Assessor para Assuntos do Cemitério	23	Vinte e três
03	Três	Assessor para Assuntos Educacionais	08	Oito
02	Dois	Assessor para Projetos Especiais	08	Oito
01	Um	Assessor para Assuntos de Pessoal do Magistério	23	Vinte e três
01	Um	Assessor para Assuntos Tributários	25	Vinte e cinco
01	Um	Assessor Planejamento e Obras Públicas	23	Vinte e três
01	Um	Assessor Relações e Atividades do Almojarifado	23	Vinte e três
02	Dois	Assessor Responsável pela locomoção do Chefe do Executivo	10	Dez
20	Vinte	Assessor Sênior de Secretário	09	Nove
01	Um	Assessor Segurança e Vigilância	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Serviços de Pavimentação	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Limpeza Pública	23	Vinte e três
07	Sete	Assessor Técnico de Monitoramento de Práticas Esportivas	08	Oito
04	Quatro	Assistente de Diretor de Escola	11	Onze
01	Um	Chefe da Patrulha Agrícola	09	Nove
01	Um	Chefe da Guarda Municipal	22	Vinte e dois
01	Um	Chefe da Padaria Municipal	09	Nove

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

01	Um	Chefe de Controle da Merenda Escolar	09	Nove
01	Um	Chefe de Fanfarra	08	Oito
01	Um	Chefe de Oficina	11	Onze
01	Um	Chefe de Operações da Vaca Mecânica	09	Nove
01	Um	Chefe de Serviço da Balsa	09	Nove
01	Um	Chefe do Almoxarifado	10	Dez
01	Um	Chefe do Corpo de Bombeiros	10	Dez
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Estradas Municipais	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Vias Públicas	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Prestação de Contas	09	Nove
01	Um	Chefe do Teatro	09	Nove
01	Um	Chefe do Terminal Rodoviário	08	Oito
01	Um	Diretor da Banda Municipal	08	Oito
02	Dois	Diretor de Biblioteca	09	Nove
01	Um	Diretor de Esporte	12	Doze
02	Dois	Diretor de Eventos	09	Nove
01	Um	Diretor de Eventos Esportivos	10	Dez
02	Dois	Diretor de Inspeção Sanitária	09	Nove
02	Dois	Diretor de Museu	10	Dez
01	Um	Diretor de Patrimônio	09	Nove
01	Um	Diretor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho	15	Quinze
01	Um	Diretor de Tesouraria	13	Treze
02	Dois	Diretor do Serviço de Engenharia	14	Catorze
01	Um	Diretor do Serviço do Aeroporto	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de	09	Nove

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



		Monitoramento de Ensino de Basquete		
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Natação	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Vôlei	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Futebol	09	Nove
16	Dezesseis	Secretário	Subsídio	Subsídio

ANEXO V
ESCALA DE REFERÊNCIAS

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	454,60	19-A	1.182,46
02	481,56	20	1.190,11
03	511,18	20-A	1.236,47
04	543,71	21	1.247,72
05	579,55	21-A	1.300,90
06	599,25	22	1.308,12
07	629,87	23	1.371,45
08	668,12	24	1.437,84
09	706,71	25	1.507,44
10	748,45	I	706,71
11	781,85	I-A	748,45
12	818,04	II	748,45
13	855,97	II-A	781,85
14	896,19	II-B	818,04
15	939,57	III	1.409,83
16	985,05	III-A	1.493,71
17	1.032,75	III-B	1.663,99
18	1.082,75	IV	2.585,44
19	1135,15		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de empregos, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados e acrescentados ao Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, descrito no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.706, de 25/07/90, os empregos a seguir discriminados:

Quant.	Denominação	Referência
10 (dez)	Cuidador de Idoso	10 (dez)
2 (dois)	Orientador de Medida Sócio- Educativa	15 (quinze)
1 (um)	Biólogo	16 (dezesesseis)

Art. 2.º Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, descrito no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.706, de 25/07/90, o emprego a seguir discriminado:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Eletricista	08 (oito)

Art. 3.º As atribuições inerentes aos empregos constantes no “caput” do Art. 1.º são:

I – Cuidador de Idoso

- Construir e manter relações positivas com os idosos;

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



- Otimizar a qualidade de vida dos idosos em geral;
- Prevenir situações de riscos, tais como: vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social.
- Manter os familiares dos idosos presentes e informados;
- Estabelecer redes de contatos no entorno referente aos idosos;
- Construir relações positivas com postura profissional com os familiares, equipes de saúde que atendem os idosos e pessoas significativas para os idosos;
- Realizar atividades que envolvam estimulação, recreação, lazer com os idosos, supervisionado pelo profissional da saúde;
- Organizar e manter limpos todos os ambientes que os idosos utilizam;
- Organizar e preparar quando necessário, a alimentação dos idosos, supervisionado pelo profissional da saúde e pelo familiar;
- Auxiliar os idosos a realizar sua higiene pessoal, caso necessário ou solicitado, diariamente;
- Preparar e ministrar os medicamentos necessários aos idosos, seguindo as prescrições médicas pré estabelecidas;
- Saber administrar conflitos e impasses referentes aos idosos, no geral;
- Verificar a frequência e acompanhar os idosos nas consultas médicas e exames de rotina, quando necessário;
- Respeitar e conhecer a dinâmica dos idosos;
- Obter e conhecer o estatuto do idoso;
- Estar sempre atualizado, participar de oficinas / reciclagens;
- Informar sobre alteração do estado de saúde dos idosos ao profissional competente.

II – Orientador de Medida Sócio-Educativa

- Recepcionar e acolher as famílias e/ou os adolescentes que chegam ao programa de medidas socioeducativas com respeito e dignidade;



- Realizar interpretação de medida (I.M.) com os adolescentes e famílias elucidando todas as possíveis dúvidas;
- Realizar estudo e avaliação social através dos atendimentos individuais e/ou familiares, através de entrevistas e visitas domiciliares observando junto às famílias e/ou responsáveis, os adolescentes e as circunstâncias geradoras dos atos infracionais; Acompanhar a evolução do processo de acompanhamento sócio-educacional dos adolescentes e das famílias procedendo às reavaliações periódicas da situação, efetivando o trabalho técnico regular de orientação integrada com a rede de serviços;
- Elaborar, aplicar e ministrar reuniões grupais com as famílias e/ou com os adolescentes;
- Encaminhar os adolescentes e/ou as famílias para os outros serviços especializados na tentativa de promover sua integração aos atendimentos básicos das demais políticas sociais a fim de proporcionar um possível melhoramento no seu padrão de cidadania;
- Elaborar e redigir relatórios dos acompanhamentos, manifestações e ofícios com a finalidade de informar ao MMJ mantendo o registro e atualização das pastas técnicas dos adolescentes acerca de todo o trabalho desenvolvido e executado no decorrer dos acompanhamentos;
- Preparar plano de trabalho e de intervenção social de decisão de caso (pautado nas discussões e estudos de caso) desenvolver atendimento global integrado das famílias e/ou adolescentes utilizando-se de conhecimentos e recursos técnicos, metodológicos da área acadêmica;
- Executar tarefas correlatas pertinentes à área de formação acadêmica, buscando o aprimoramento dos conhecimentos a fim de proporcionar a demanda acompanhada de um trabalho comprometido com os objetivos do programa;

III – Biólogo

- Gerenciamento e execução de tarefas técnicas nas diferentes áreas do conhecimento biológico;
- Elaboração de pareceres, laudos, perícias, desenvolvimento de ideias e ações estratégicas, visando elaborar estudos e projetos relacionados a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e educação ambiental.
- Realizar todas as tarefas pertinentes a sua profissão, em especial, na aplicação da legislação ambiental municipal.



Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 05 de outubro de 2011.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo